

LEI Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Desmembra o setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Cria a Secretaria Municipal de Cultura como órgão autônomo e altera a nomenclatura da antiga pasta.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desmembrado o setor de Cultura da atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desvinculando-o administrativa e funcionalmente de sua estrutura.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção, valorização e preservação das manifestações culturais no Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – desenvolver programas e ações de incentivo à cultura, às artes e às manifestações populares;

II – promover e apoiar eventos culturais e artísticos no Município;

III – gerenciar equipamentos públicos culturais, como bibliotecas, museus, centros culturais e espaços de convivência;

IV – coordenar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural;

V – articular parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento da cultura local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura contará, no mínimo, com a seguinte estrutura:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário(a) Municipal de Cultura;

II – 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Cultura;

Atribuições: planejar e acompanhar a execução de programas e projetos culturais, apoiar o Secretário na articulação institucional, supervisionar eventos e ações culturais.

III – 1 (um) cargo de Subcoordenador(a) de Cultura;

Atribuições: auxiliar o Coordenador na implementação das atividades da secretaria, substituir o Coordenador em seus afastamentos e colaborar na execução das políticas culturais.

Parágrafo único. A remuneração e os requisitos para provimento dos cargos serão definidos por ato do Poder Executivo e constarão em legislação específica de organização administrativa.

Art. 5º Os servidores, cargos, programas, bens, equipamentos e dotações orçamentárias vinculados ao setor de Cultura serão transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo dos direitos funcionais e da continuidade dos serviços.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, mantendo suas atribuições relativas exclusivamente à área educacional.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para adequar os atos normativos, organogramas e sistemas de gestão à nova estrutura prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de julho de 2025.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional